



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 50, DE 28 DE MAIO DE 2018

Aprova o Regimento do Memorial do IFCE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe foram conferidas, e:

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior em sua 50ª Reunião Ordinária, realizada nesta data;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23255.004634/2018-82,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, o regimento do Memorial Dr. Raimundo César Gadelha de Alencar Araripe do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, conforme o anexo desta resolução.

Art. 2º Estabelecer que esta resolução entra em vigor a partir desta data.



Documento assinado eletronicamente por **Virgilio Augusto Sales Araripe, Presidente do Conselho Superior**, em 05/06/2018, às 15:33, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

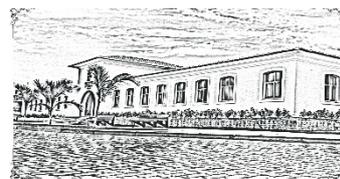


A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://h-sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0073257** e o código CRC **0382914E**.



Memorial do Instituto Federal do Ceará

Dr. Raimundo César Gadelha de Alencar Araripe



**REGIMENTO DO
MEMORIAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**

DR. RAIMUNDO CÉSAR GADELHA DE ALENCAR ARARIPE

Reitoria 2018

Sumário

| | |
|--|---|
| Capítulo I | 3 |
| Da Caracterização | 3 |
| Capítulo II | 4 |
| Dos Objetivos e Finalidades | 4 |
| Capítulo III | 4 |
| Da Estrutura Organizacional | 4 |
| Seção I | 5 |
| Do Conselho Curador do Memorial | 5 |
| Seção II | 5 |
| Da Coordenadoria do memorial | 5 |
| Seção III | 7 |
| Do Corpo Técnico Administrativo | 7 |
| Seção IV | 7 |
| Dos Recepcionistas/Condutores | 7 |
| Capítulo IV | 8 |
| Do Acervo | 8 |
| Capítulo V | 9 |
| Das Disposições Gerais | 9 |



REGIMENTO
**MEMORIAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**
DR. RAIMUNDO CÉSAR GADELHA DE ALENCAR ARARIPE

Capítulo I

Da Caracterização

Art. 1º O Memorial do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - Dr. Raimundo César Gadelha de Alencar Araripe foi criado pela Resolução N° 009/2017 do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará de 30 de janeiro de 2017 e retificado pela Resolução N° 011/2018 de 09 de fevereiro de 2018.

Art. 2º O Memorial é vinculado diretamente a Reitoria.

Art. 3º O Memorial tem sede em edifício contíguo a Reitoria, edificação com área de 490 m², construído em 1951 com característica neoclássica, sito a Rua Jorge Dumar, 1703, Bairro Jardim América, Fortaleza, Ceará.

Art. 4º A atuação do Memorial será voltada para o apoio às atividades de ensino, por meio de visitas às exposições; atividades de pesquisa, mediante a disponibilização do acervo museológico e documental e extensão, por intermédio de ações que envolvam a comunidade.

Art. 5º O Memorial reger-se-á pelo Regimento Geral do IFCE e pelo presente Regimento, pela legislação federal que regulamenta os museus assim como pelas normas complementares federais oriundas do Ministério da Cultura, Instituto Brasileiro de Museus e seus órgãos delegados.

Art. 6º O Memorial poderá ter seccionais instaladas nos *campi* que desejem criá-las, observando-se o que estatui o artigo 3º e seus incisos da Lei N° 11.904, de 14 de janeiro de 2009.

Capítulo II

Dos Objetivos e Finalidades

Art. 7º O Memorial tem como objetivo geral narrar e preservar a memória e expor a história e a identidade pioneira do IFCE.

Art. 8º Como objetivos específicos elencam-se:

- I. Buscar objetos e documentos históricos que guardem a memória da instituição;
- II. Estabelecer um padrão museológico observando as normas e técnicas.
- III. Manter o acervo catalogado conforme normas e técnicas da legislação federal pertinente a museus;
- IV. Documentar por meio de procedimentos técnicos museológicos o acervo permanente notadamente a partir do livro de tombo;
- V. Manter exposição permanente do acervo;
- VI. Conservar e manter reserva técnica de bens para exposição;
- VII. Criar exposições temporárias de bens e documentos a partir de tematizações da história da instituição;
- VIII. Manter espaço para exposições temporárias na área de artes visuais;
- IX. Promover estudos e pesquisas sobre a memória da instituição;
- X. Sistematizar fontes informativas sobre a história da educação profissional e tecnológica no Ceará;
- XI. Promover oficinas educativas para a comunidade objetivando divulgar o equipamento e o papel do Instituto;
- XII. Promover cursos, seminários, palestras, conferências relacionadas à atuação do memorial.
- XIII. Incentivar e promover lançamentos de livros;
- XIV. Adquirir e catalogar documentos institucionais considerados de valor histórico a serem disponibilizados para pesquisas internas e externas;
- XV. Adquirir, catalogar e divulgar acervo fotográfico institucional para pesquisa iconográfica interna e externa;
- XVI. Resgatar a memória por meio de biografias de professores e servidores a partir de suas trajetórias docentes e administrativas na instituição.

Art. 9º É finalidade do Memorial recolher, organizar, pesquisar e expor objetos, documentos, materiais especiais e bibliográficos, registros em multimídia e em meio eletrônico representativos do patrimônio cultural do Instituto Federal do Ceará.

Capítulo III

Da Estrutura Organizacional

Art. 10 São unidades orgânicas que constituem a estrutura básica do Memorial:

- I. Conselho Curador do Memorial;
- II. Coordenadoria do memorial.

Seção I

Do Conselho Curador do Memorial

Art. 11 O Conselho Curador do Memorial é órgão normativo e deliberativo, no âmbito do Memorial, e tem como principal finalidade definir diretrizes de atuação.

Art. 12 O Presidente do Conselho Curador do memorial será sempre o Reitor.

Art. 13 O mandato dos conselheiros coincide com o mandato do Reitor, sendo composto por quatro membros natos:

- I. O Reitor;
- II. O Pró Reitor de Extensão;
- III. Um Docente da Área de Artes, indicado pelo Reitor;
- IV. Um representante da Sociedade com vinculação em Cultura e Artes, indicado pelo Reitor;
- V. O Coordenador do Memorial.

Parágrafo Único Além dos membros que trata o caput deste artigo poderão compor o Conselho do Memorial outros membros de livre escolha do Presidente.

Art. 14 Compete ao Conselho do memorial:

- I. Definir as diretrizes de atuação;
- II. Aprovar o regulamento de funcionamento do Memorial;
- III. Aprovar a aquisição, a permuta ou o descarte de bens do acervo;
- IV. Zelar pelo fiel cumprimento dos objetivos do Memorial;
- V. Aprovar e apoiar ações de desenvolvimento de projetos no âmbito do Memorial;
- VI. Aprovar o relatório anual das atividades do Memorial;
- VII. Examinar e acompanhar o plano museológico do Memorial;
- VIII. Propor convênios, contratos, acordos, ajustes, com entidades congêneres que atendam às necessidades do Memorial;
- IX. Propor prêmios, concursos e bolsas de estudos relativos às atividades do Memorial;
- X. Cumprir e fazer cumprir este regimento;
- XI. Decidir sobre casos omissos neste regimento.

Art. 15 O Conselho Curador do memorial reunir-se-á a cada três meses para deliberar sobre os assuntos de sua competência.

Seção II

Da Coordenadoria do memorial

Art. 16 A Coordenadoria do Memorial está vinculado a Reitoria, cujo Coordenador será escolhido pelo Presidente do Memorial.

Parágrafo Único O Coordenador do Memorial exercerá a Curadoria do memorial do sendo portanto o responsável pela organização, manutenção do acervo do memorial.

Art. 17 . São atribuições do Coordenador do Memorial:

- I. Gerenciar o Memorial observando as diretrizes do Conselho Coordenador do memorial;
- II. Gerenciar os recursos organizacionais tais como materiais, patrimoniais, tecnológicos e humanos;
- III. Propor exposições temporárias;
- IV. Exercer a curadoria das exposições;
- V. Propor ao Conselho Curador do memorial oficinas educativas para a comunidade objetivando divulgar o equipamento e o papel do Instituto;
- VI. Traçar políticas para a área de pesquisa de documentação histórica e iconográfica;
- VII. Propor políticas para a área de extensão envolvendo sobremaneira as comunidades do entorno;
- VIII. Decidir, juntamente com o corpo técnico administrativo sobre os horários de atendimento ao público do Memorial observando as diretrizes e necessidades institucionais;
- IX. Envidar esforços para captar lançamentos de livros no espaço do Memorial, notadamente aqueles referentes às temáticas de trabalho do equipamento;
- X. Elaborar projetos para cursos, simpósios, palestras, conferências ou oficinas de interesse da área;
- XI. Representar o Memorial em suas relações com outras instituições;
- XII. Captar e acompanhar contratos e convênios e outros termos de ajustes celebrados pelo Memorial junto a outras instituições e órgãos;
- XIII. Propor, acompanhar e avaliar a viabilidade de projetos a serem desenvolvidos pelo Memorial;
- XIV. Manter atualizadas as estatísticas de visitantes que serão enviadas ao Instituto Brasileiro de Museus conforme artigo 36 da Lei Nº 11.904/2009;
- XV. Disponibilizar o livro de sugestões e reclamações na área de acolhimento dos visitantes, conforme artigo 37 da lei citada no inciso anterior;
- XVI. Elaborar o relatório anual do Memorial a ser apresentado ao Conselho Curador do memorial;
- XVII. Supervisionar os dados que deverão ser enviados anualmente ao Instituto Brasileiro de Museus;
- XVIII. Zelar pelo fiel cumprimento dos objetivos do Memorial;
- XIX. Envidar esforços para o fiel cumprimento do Regimento Interno.

Art. 18 Compete ao Coordenador do memorial juntamente com um membro do Corpo Técnico Administrativo avaliar doações destinadas ao Memorial, avaliar o descarte de

material não compatível com sua finalidade e apresenta-los ao Conselho Curador do memorial para aprovação final.

Seção III

Do Corpo Técnico Administrativo

Art. 19 O corpo técnico administrativo será composto por servidores do IFCE que tenham formação em áreas afins com as atividades do Memorial, designados pelo Reitor.

Art. 20 São atribuições dos técnicos administrativos:

- I. Realizar e manter em dia as rotinas administrativas programadas pela Coordenadoria do Memorial;
- II. Executar as tarefas designadas pela Coordenador do Memorial;
- III. Apoiar o desenvolvimento de projetos de oficinas para o espaço do Memorial visando atender a comunidade do entorno da Reitora assim como o público em geral;
- IV. Divulgar o Memorial junto aos *campi* mantendo-os constantemente informados das programações;
- V. Zelar pela boa aparência e supervisionar a limpeza constante das peças e do espaço;
- VI. Realizar o agendamento de visitas mantendo o mapa de visitação atualizado;
- VII. Realizar constantemente campanha de divulgação do Memorial junto a escolas públicas e privadas, notadamente junto às turmas de terceiro ano do ensino médio objetivando divulgar o Instituto e os cursos por ele oferecidos;
- VIII. Recepcionar pessoas e grupos para visitação, encaminhando-os em seguida aos condutores;
- IX. Realizar levantamento mensal de visitação alimentando mapa de visitas a ser encaminhado ao final de cada ano ao Conselho Coordenador do memorial e Instituto Brasileiro de Museus;
- X. Atender e orientar pesquisadores internos e externos nas pesquisas a documentos históricos assim como pesquisas iconográficas;
- XI. Zelar pelo fiel cumprimento dos objetivos do Memorial;
- XII. Realizar outras atribuições designadas pela Coordenadoria pertinentes as atividades do Memorial.

Seção IV

Dos Recepcionistas/Condutores

Art. 21 O quadro de recepcionista e condutores será composto por bolsistas do programa auxílio formação de assistência estudantil, normatizado pela Diretoria de Assuntos Estudantis.

Art. 22 Poderão integrar o quadro alunos dos cursos da área de Turismo e Artes, considerando-se que as atividades do Memorial estão, direta ou indiretamente, ligadas a estas duas áreas de formação.

Art. 23 Surgindo necessidades de trabalho do Memorial nas demais áreas de formação, o Conselho Curador do Memorial autorizará a participação destes bolsistas.

Art. 24 São atribuições dos recepcionista/condutores:

- I. Realizar e manter o acervo das fichas museológicas atualizados;
- II. Registrar e assistir aos eventos;
- III. Manter o mapa de uso de salas atualizado;
- IV. Participar de treinamentos e atualizações sobre as exposições e acervos;
- V. Monitorar as visitas individuais;
- VI. Recepcionar os visitantes juntamente com o servidor técnico administrativo;
- VII. Conduzir os visitantes realizando visitas guiadas;
- VIII. Coletar assinaturas de visitantes em livro próprio;
- IX. Realizar levantamento estatístico de visitas e eventos, mensalmente;
- X. Assistir o corpo técnico e administrativo nas rotinas do Memorial;
- XI. Assistir ao Coordenador do memorial na elaboração do relatório anual;
- XII. Acompanhar os procedimentos museológicos.

Capítulo IV

Do Acervo

Art. 25 O acervo será constituído por meio de doação oriundas dos *campi* notadamente do *campus* Fortaleza observada à relevância e finalidade do mesmo para a consecução dos objetivos do Memorial.

Parágrafo Único - Os bens permanentes incorporados ao acervo serão patrimoniados, nos termos da legislação vigente.

Art. 26 Os bens doados deverão constar do Livro de Tombo do acervo do Memorial, observados todos os procedimentos museológicos.

Art. 27 É possível a cessão temporária para uso do acervo do Memorial fora do seu espaço expositivo contanto que haja autorização do Conselho Curador do memorial observando-se os seguintes procedimentos:

- I. é necessário um pedido formal e justificado do solicitante, relativo ao interesse em divulgar o patrimônio cultural da Instituição;
- II. proposta para exposição do acervo informando os cuidados que serão adotados com acervo cedido mantendo-os fora de qualquer risco;
- III. assinatura do Termo de Cessão, entre o solicitante e o Presidente do Conselho Coordenador do memorial.

Art. 28 Materiais referentes a doações e descartes de peças do acervo serão avaliadas em consonância com art. 18.

Art. 29 Os documentos de valor histórico serão selecionados pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (COPAD) que opinarão tecnicamente sobre a avaliação e destinação final destes documentos .

Art. 30 Compete a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (COPAD) parecer estabelecendo a temporalidade dos documentos arquivísticos do Memorial obedecendo às respectivas normas técnicas de temporalidade e observando o valor histórico dos mesmos.

Capítulo V

Das Disposições Gerais

Art.31 O presente regimento poderá ser alterado parcial ou totalmente, por proposição do Conselho Curador do Memorial, devendo periodicamente ser atualizado em observância com as necessidades vindouras.

Art. 32 O presente regimento, após aprovação do Conselho Curador do memorial, deverá ser aprovado em última instância pelo Conselho Superior do IFCE.

Art. 33 Os casos omissos serão apreciados e decididos pelo Conselho Curador do Memorial.

Art. 34 - Este regimento entrará em vigor após aprovação do Conselho Superior.